



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

PARECER JURÍDICO Nº 011/2024 – FINAL



PREGÃO ELETRÔNICO 005/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO 024/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E OVOS DE CHOCOLATE DESTINADOS AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESPORTES, ADMINISTRAÇÃO E DEPARTAMENTO DE CULTURA.

De acordo com o artigo 71 da lei nº 14.133/21.

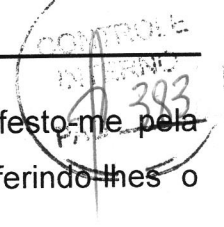
Trata-se de Processo de licitação realizado na modalidade “Pregão Eletrônico” tendo por objeto a contratação citada. Na ocasião da análise da minuta do edital e do contrato, este Departamento Jurídico analisou, pormenorizadamente o certame, assim faço referência ao parecer jurídico anexo aos autos, a fim de evitar repetições.

Verifica-se que a fase interna da Licitação foi devidamente observada, estando regular, tendo sido vencedoras as empresas: **A. S. T. ANTUNES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** (lotes 01, 19, 21, 29, 37 e 82); **L. AMARO DE OLIVEIRA** (lotes 02, 07, 25, 32, 33, 34, 35, 36, 48, 67, 74, 77, 78, 79, 81, 83, 84, 100, 103, 114, 115, 117 e 122); **CRS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EM GERAL LTDA** (lotes 03, 06, 13, 14, 15, 16, 17, 30, 31, 39, 40, 41, 46, 47, 50, 51, 58, 62, 64, 73, 76, 88, 89, 92, 93, 98, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 126 e 127); **CRISTIANE NIETO ARANTES LTDA** (lotes 04, 22, 42, 43, 53, 57, 59, 60, 61, 65, 68, 72, 90, 94, 101, 102, 104 e 105); **VILMAR DE SOUZA DIAS** (lotes 05, 08, 23, 24, 26, 27, 49, 54, 55, 56, 66, 69, 71, 75, 80, 85, 86, 91, 95, 96, 97, 99, 106, 118, 119, 120, 121, 123, 124, 125, 128, 129 e 130); **W SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** (lotes 09, 10 e 12); **L CONTI E CIA LTDA** (lotes 11, 20, 28, 38, 45 e 63); **RUFINI ALIMENTOS LTDA** (lotes 18 e 116); **CHOCONTELLI IND. E COM. DE DOCES LTDA** (lote 44); **SEXTAK COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA** (lote 70).

Dito isso, o presente feito deverá ser enviado ao Sistema de Controle Interno, para que este se manifeste no que entender necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



Assim, restando cumpridas todas as disposições legais, manifesto-me pela ~~ADJUDICAÇÃO~~ para posterior HOMOLOGAÇÃO do certame, conferindo-lhes o direito à contratação dos objetos licitados.


Ademais, na forma do art. 90 da lei 14.133/21, a Administração convocará regularmente os licitantes vencedores para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções, lembrando a necessidade da fiscalização pelo Sistema de Controle Interno em relação aos empenhos para pagamento e a liquidação por quem de direito.

Ressalta-se, ainda, que não é da alçada do causídico subscrevente avaliar a conveniência e a oportunidade da contratação do objeto desta licitação, pois tal atribuição cabe à autoridade competente.

Isto posto, e à luz de uma análise técnico-jurídico, verificando que houve respeito às disposições legais que regem a matéria, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade, o presente processo apresenta-se formalmente **REGULAR**.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal – PR, 21e fevereiro de 2024.


Alysson Henrique Venâncio Rocha
Advogado – OAB/PR 35.546
Matrícula Funcional 8161